

CONTRATO N. 037/2014 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00124

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

CNPJ/MF: 61.797.924.0002-36

ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, n.750, Fundos - 1º Andar - Sala 4 - Alphaville - Barueri/SP

Escritório Brasília: SCN Quadra 01, Bl A, n. 77, Sala 401 Ed. Number One, Asa Norte - DF

TELEFONE: (11) 4197-4161

(61) 2192-3000

(61) 9979.8277 Regina (regina.vitoriano@hp.com)

E-MAIL: catita@hp.com; regina.vitoriano@hp.com

CONTATO CJF: Alan Catita

REPRESENTANTE LEGAL: Maica Cubas de Souza - Procuradora

DADOS DO CONTRATO

OBJETO: contratação de extensão da garantia dos equipamentos de rede (*switches*) das marcas HP, H3C e 3Com, incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de *firmware* e de *softwares*.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2014/00124.

VIGÊNCIA: 17/12/2014 a 16/12/2015

VALOR DO CONTRATO: R\$ 220.452,96

UNIDADE FISCALIZADORA: STI

OBSERVAÇÕES:

a) Vigência: 12 meses a partir da assinatura



CONTRATO N. 037/2014 - CJF

Contrato que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, para a contratação de extensão da garantia dos equipamentos de rede (switches) das marcas HP, H3C e 3Com, incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de firmware e de softwares.

CONTRATANTE:

UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 322.668-60 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília -DF.

CONTRATADA:

HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 61.797.924/0002-36, com sede na Alameda Rio Negro, n. 750, Fundos, 1° Andar, Sala 4, Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora MAICA CUBAS DE SOUZA, brasileira, Analista de Sistemas, inscrita no CPF/MF n. 275.309.878-60 e portadora da Cédula de Identidade n. 29.205.770-2 - SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo - SP.

As partes têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2014/00124, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de extensão da garantia dos equipamentos de rede (switches) das marcas HP, H3C e 3Com, incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de firmware e de softwares.
- 1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Contrato n. 037/2014 - CJF Processo n. CJF-ADM-2014/00124

Página 1/9

Just विशेष



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:
- dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva, substituição de equipamento, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares de equipamento de rede da marca HP, H3C e 3Com;
- disponibilizar ao CONTRATANTE um número telefônico em Brasília, ou 0800, e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- executar manutenção sempre que, formalmente, comunicada da necessidade pelo CONTRATANTE;
- disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto durante os sete dias da semana, 24 horas por dia;
- iniciar o atendimento ao chamado técnico no prazo máximo de duas horas após ter sido feita a solicitação formal dos serviços (chamado técnico) pelo CONTRATANTE;
- substituir a peça do equipamento, objeto do contrato, que se encontre quebrada, com defeito ou gasta pelo uso normal, por outra de configuração idêntica ou superior, em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional ao CONTRATANTE;
- arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componente a ser manutenido ou substituído;
- fornecer e aplicar on-site, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, as atualizações de firmware e atualizações de software, em data e horário previamente informados, sempre que solicitado;
- atender ao chamado para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e j) equipamentos necessários à execução do serviço de manutenção;
- apresentar relatório explicativo sobre o serviço de manutenção corretiva k) realizado;
- gerar a ordem de serviço, ou documento similar, relatando as substituições de peças e/ou componentes, contendo, no mínimo, o número do chamado, a data, a hora do início e do término do atendimento, descrição do problema e sua solução, a peça e/ou componente substituído;
- responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



o) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. Disponível no endereço: http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras, decorrentes de sua natureza, deverá a CONTRATADA:
- a) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação do serviço, aos equipamentos em que deva executar o serviço e permitir a consulta aos manuais ou catálogos existentes, sobre os equipamentos a serem manutenidos, desde que, devidamente identificados;
- b) prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do serviço, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos;
 - d) atestar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O início dos atendimentos aos chamados técnicos deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas após ter sido feita a solicitação formal dos serviços (chamado técnico).
- 4.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de seis horas, a contar do registro do chamado, para solucionar o chamado técnico dos equipamentos com suporte do tipo 24x7.
- 4.3. O suporte de *software* remoto terá atendimento em regime de 9 horas por dia (das 8h às 17h), cinco dias úteis por semana, excluindo-se os feriados, com início do serviço em até duas horas após a abertura e registro do chamado SLA 9x5 2 horas de Resposta.
- 4.4. O prazo de atendimento poderá ser prorrogado quando houver necessidade de substituição de equipamentos ou troca de peças, desde que seja, formalmente, solicitado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4.5. A solicitação de prorrogação do prazo do atendimento deverá ser feita no prazo máximo de seis horas do momento da abertura do chamado técnico.
- 4.6. Atividades que exijam a paralisação, ou causem comprometimento de serviços de informática em produção, não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (das 8h às 20h, de segunda-feira a sexfa-feira).

Contrato n. 037/2014 - CJF Processo n. CJF-ADM-2014/00124



4.7. A localização física dos equipamentos é a seguinte: dois *switches* de rede com 24 portas (S5500-24G-PWR-EI - JD378A), localizados na Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília DF, e o restante dos equipamentos, divididos em seis salas e um CPD, no edifício Sede do CONTRATANTE, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da assinatura.
- 5.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 18.371,08 (dezoito mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 220.452,96 (duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).
- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no Programa de Trabalho Resumido PTRES: 075221 e Natureza da Despesa: 3390.39.
- 6.3. Para a garantia das despesas com a execução dos serviços contratados, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE000801, no valor de R\$ 18.371,08 (dezoito mil trezentos e um reais e oito centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item anterior.
- 6.4. Observadas as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.
- 7.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação do serviço.
- 7.1.2. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em, até, dois dias úteis após o recebimento da nota fiscal.
- 7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: <u>protocolo@cjf.jus.br</u>
- 7.3. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

Contrato n. 037/2014 – CJF Processo n. CJF-ADM-2014/00124

Página 4/9



CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

- 7.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.
- 7.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.
- 7.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.
- 7.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.
- 7.6.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.
- 7.9. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.
- 7.10. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.
- 7.11. Caso a CONTRATADA goze de algum beneficio fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 7.11.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.
- 7.12. No caso de eventual atraso no pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
- 7.13. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

.....

Página 5/9

Contrato n. 037/2014 – CJF Processo n. CJF-ADM-2014/00124

T Andreas are



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-DI, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os doze últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, compreendido o período entre a data da apresentação da proposta de preços e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.
- 9.2. Caso o índice estabelecido, para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto, ou de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes celebrarão termo de aditamento contratual com vistas à eleição de um novo índice delimitador do reajustamento dos preços dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993:
 - a) advertência;
- b) multa de 0,5% calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados, limitada a até doze horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 10% do valor mensal do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 10.3. Nos termos do § 3°, do art. 86 e, do §1°, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de

Contrato n. 037/2014 - CJF Processo n. CJF-ADM-2014/00124

Página 6/9



Recolhimento da União), no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

- 10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA da sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 10.5. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. . O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.
- 13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.
- 13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.
- 13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no

Contrato n. 037/2014 - CJF Processo n. CJF-ADM-2014/00124



Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX, no horário das 9h às 19h. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF,

17 de dezembr

de 2014.

Juiz Federal ERIVAL DO RIBEIRO DOS SANTOS Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MAICA CUBAS DE SOUZA

Procuradora da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda





CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 037/2014 – CJF LISTA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

1. Atualizações de Software e Firmware

ID	EQUIPAMENTO	PART NUMBER	QTD
1	7506 Switch Chassis	JD239B	2
2	5500-48G-PoE EI Switch	JD376A	8
3	5500-24G-PoE EI Switch	JD378A	29
4	WX5004 Access Controller	JD448B	1
5	WA2620 Dual Rad 802.11n AP	JD472A	30
6	1910-24G-PoE(170W) Switch	JE008A	11
7	HP IMC UAM add 500-user License	JF390A	1
8	HP IMC WSM S/W Mod w / 50 AP E-LTU	JF414AAE	1
9	HP IMC WSM 100 Access Point License	JF416A	1
10	Proactive Select 30 Credit/yr SVC	HG921AC	1
11	Proactive Select 60 Credit/yr SVC	HG922AC	2

2. Hardware com suporte 24x7 (24h, todos os dias) e reparo em 6h.

ID	EQUIPAMENTO	PART NUMBER	QTD
12	7500 8-port 10GbE XFP Extended Module	. JD191A	1
13	384 Gbps A7500 Fab Mod w/2 XFP Ports	JD193A	1
14	7500 1400W AC Power Supply	JD218A	1
15	7500 48p Gig-T PoE+ Extended Module	JD229B	2
16	WX5004 Access Controller	JD448B	1

3. Hardware com suporte 9x5 (horário comercial, segunda a sexta)

ID	EQUIPAMENTO	PART NUMBER	QTD
17	7500 384Gbps Fab Mod w/2 XFP Ports	JD193B	1
18	7506 Switch Chassis	JD239B	2
19	5500-48G-PoE EI Switch	JD376A	8
20	5500-24G-PoE EI Switch	JD378A	29
21	WA2620 Dual Rad 802.11n AP	JD472A	30
22	1910-24G-PoE(170W) Switch	JE008A	11
23	RPS1600 Redundant Power System	JG136A	1

4. Relação de softwares com suporte 9x5 (horário comercial, segunda a sexta)

ID	EQUIPAMENTO	PART NUMBER	QTD
23	7500 384Gbps Fab Mod w/2 XFP Ports	JD193B	1
24	7506 Switch Chassis	JD239B	2
25	5500-48G-PoE EI Switch	JD376A	8
26	5500-24G-PoE EI Switch	JD378A	29
27	WX5004 Access Controller	JD448B	1
28	WA2620 Dual Rad 802.11n AP	JD472A	30
29	1910-24G-PoE(170W) Switch	JE008A	11
30	HP IMC UAM add 500-user License	JF390A	1
31	HP IMC WSM S/W Mod w / 50 AP E-LTU	JF414AAE	1
32	HP IMC WSM 100 Access Point License	JF416A	1

Contrato n. 037/2014 - CJF Processo n. ĆJF-ADM-2014/00124 -\$

Página 9/9